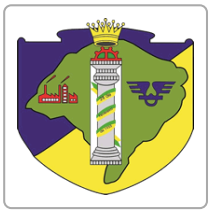
LEI Nº 3002, DE 17 DE JANEIRO DE 2000.



OBRIGA AS ESCOLAS DE 1º E 2º GRAUS A ADEQUAREM-SE A RECEBER ESTUDANTES E PROFESSORES PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA.

A Presidenta da Câmara Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, com fundamento no art. 51, § 7º, da Lei Orgânica de Esteio, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigadas as escolas de 1º e 2º graus que venham a ser constituídas no município de Esteio, a possuírem acessos, circulação externa, cadeiras e mesas escolares, sanitários e outros equipamentos necessários, condizentes com a condição de pessoas portadoras de deficiência física ou de locomoção.

§ 1º. Os equipamentos citados no "caput", assim como suas sinalizações, deverão obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

§ 2º. As escolas a cargo do município de Esteio que venham a construir novas salas, deverão adaptar-se ao disposto desta Lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Esteio, 17 de janeiro 2000.

Rute Viegas Pereira,
Presidenta.